

Processo: TC 019.112/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo de Santana (EX-TACIMA)
Responsável: Josemar Belmont
Interessados: DELIQ - Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

Considerando a expiração do prazo para atendimento da Notificação objeto do Ofício 0050/2013-TCU/SECEX-PB (peça 34; AR na peça 36), sem que o Sr. Carlos José Rocha Targino, procurador do Sr. Josemar Belmont, tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 7480/2012-TCU-1ª Câmara (peça 23);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da referida deliberação;

Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos;

Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

- ✓ à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão repassador dos recursos;
- ✓ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- ✓ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via e-mail.

Posteriormente, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- ✓ formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;

* Pronunciamento proferido com base na Delegação/Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria-Secex/PB nº 6/2013 de 18/2/2013, publicado no BTCU nº 7 de 4/3/2013.

- ✓ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhe foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 13/3/2013.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor